

Boletim de Jurisprudência

SDCI

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

09/2010

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial.

AÇÃO RESCISÓRIA

Cabimento

Ação rescisória. Documento novo. Art. 485, inc. VII, do CPC. Documento novo, no sentido estrito da expressão significa "aquele que já existia quando da prolação da sentença, mas cuja existência era ignorada pelo autor da rescisória, ou que dele não pode fazer uso. O documento novo deve ser de tal ordem que, sozinho, seja capaz de alterar o resultado da sentença rescindenda, favorecendo o autor da rescisória, sob pena de não ser idôneo para o decreto da rescisão", conforme lição do processualista Nelson Nery Júnior. Assim, se o documento trazido pelo autor não revela sua origem, não tem elementos válidos de identificação, nem mesmo que o relacionem ao réu e poderia ter sido elaborado apócrifamente, pois não há meios para aferir sua idoneidade, não configura documento novo na acepção jurídica do termo e não se presta ao objetivo colimado, que seria comprovar prestação de serviços em data anterior àquela anotada na CTPS. Logo, não é capaz, por si só, de assegurar pronunciamento favorável ao autor, de forma que fica afastada a hipótese prevista no art. 485, inciso V, do CPC. (TRT/SP - 13292200700002004 - AR01 - Ac. SDI [2010010700](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 21/07/2010)

AÇÃO RESCISÓRIA. LIDE SIMULADA COM OBJETIVO DE FRAUDAR A LEI E CREDORES. Francesco Carnelutti conceitua lide como "o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida". Trata-se de uma das condições da ação, o interesse de agir, de acionar o Estado a fim de obter a entrega da tutela jurisdicional, ante a resistência à pretensão deduzida na ação intentada. A ausência de lide torna o ajuizamento de ação desnecessário, em vista da ausência de resistência da parte adversa em conferir o objeto pretendido. Na lide simulada há mera aparência de litígio, ou, no dizer de Maria Helena Diniz, declaração enganosa de vontade, a qual visa produzir efeito diverso daquele ostensivamente indicado no objeto da ação. A simulação trás em si a configuração de fraude à lei, consoante o art.485, III, do CPC, vez que a real pretensão dos simuladores é obter indevido cancelamento judicial que lhes permita alcançar proveito ou lesar algum direito de terceiros. In casu, em que pese o discurso defensivo em torno da existência dos direitos postulados, a prova confirma que as ações ajuizadas, sobre cujas decisões se busca o corte rescisório, acusam manobras propositais pelas partes, com a empresa facilitando seus resultados, conforme fins predeterminados, em cursos padronizados, sem a oferta de resistência, denotando o fito de obter a tutela jurisdicional e a satisfação dos créditos resultantes com a específica penhora do imóvel-sede da empresa. A situação configura lide simulada, que autoriza o pretendido corte rescisório com base no disposto no art.485, III, do CPC e a teor do entendimento contido na OJ nº 94 da SDI-II do C.TST. (TRT/SP - 11712200600002007 - AR01 - Ac. SDI [2010012532](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 13/09/2010)

Erro de fato

AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO MATERIAL. Fundamento no art. 485, incisos VIII e IX do CPC. O alegado erro de fato decorreu de falta de atenção da própria parte

quando da apresentação dos cálculos para homologação e não da percepção do julgador acerca da realidade dos autos. Não configurado, pois, o erro de fato como causa de rescindibilidade da decisão judicial transitada em julgado. (TRT/SP - 13099200800002004 - AR01 - Ac. SDI [2010011552](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 20/08/2010)

AGRAVO REGIMENTAL

Cabimento e efeitos

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO MANDAMENTAL INDEFERIDA: "Em cuidando de faculdade do Julgador, configura-se o descabimento do mandado de segurança para atacar ato que indefere a concessão de tutela antecipada por ausência dos requisitos legais". Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT/SP - 10674201000002001 - MS01 - Ac. SDI [2010012060](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 26/08/2010)

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO POR EXISTIR RECURSO ADEQUADO PARA A DISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPROVIMENTO. Tendo a parte Agravante alegado que a ausência de valor à causa, unicamente, teria ensejado a extinção do mandado de segurança impetrado e que isso se apresentaria em excesso de formalismo que não poderia prevalecer, não se sustenta, haja vista que a extinção, em verdade, ocorreu em face da existência, para a discussão da mesma matéria, de diversos recursos específicos no processo de execução, o que afasta a possibilidade de utilização do mandamus, este que, inclusive, não pode ser manejado como sucedâneo recursal. Agravo regimental improvido. (TRT/SP - 10228201000002007 - MS01 - Ac. SDI [2010007164](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 17/05/2010)

COMPETÊNCIA

Conflito de jurisdição ou competência

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA: "Conquanto a ação cautelar de arresto tenha polo ativo múltiplo e objeto diverso das ações trabalhistas individuais, é certo que, contendo pedidos acessórios e sendo o procedimento cautelar sempre dependente do principal, é competente para processar a reclamatória o Juízo que conheceu da medida, tendo em vista a identidade de partes e o princípio da segurança jurídica (arts. 796 e seguintes do CPC e art. 110 e parágrafo 2.º do Prov. GP/CR n.º 13/06)". Conflito negativo de competência que se julga procedente. (TRT/SP - 10591201000002002 - CC01 - Ac. SDI [2010013369](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 23/09/2010)

DECADÊNCIA

Decadência

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Muito embora se verifique nos autos a presença de decisões judiciais proferidas nas esferas criminal e civil, reconhecendo a fraude perpetrada contra o autor, bem como, a inexistência da relação contratual entre este e a executada, oponível "erga omnes" desde 30/09/1996, prolatadas, respectivamente, em junho de 2006 e março de 2010, é certo que as mesmas não são passíveis de conferir impedimento, interrupção ou suspensão do prazo decadencial previsto no artigo 495 do CPC, cujo termo final ocorreu em junho de 2005, pelo que restou extrapolado o biênio ali previsto em face do ajuizamento da presente ação apenas em 2010. Nesse

sentido, dispõe o artigo 207 do Código Civil. Destarte, nada há que ser reconsiderado quanto ao despacho atacado, eis que indeferiu o processamento da ação em face da decadência constatada, conforme o permissivo inserto nos artigos 295, IV e 490, I, ambos do CPC. Não se olvide que permanece preservado o direito de regresso do autor contra a empresa executada. (TRT/SP - 11110201000002006 - AR01 - Ac. SDI [2010013407](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 23/09/2010)

DEPOSITÁRIO INFIEL

"Habeas corpus"

Habeas corpus. Depositário infiel. Resistência injustificada do depositário por mais de uma vez. Alegações sem prova de que o bem fora arrematado em outro processo durante o período do depósito. Inexistência de manifesta ilegalidade no ato praticado pelo juízo da execução, no que determinou a prisão do depositário infiel. Inaplicabilidade do Pacto de San Jose da Costa Rica. Relação jurídica de direito público. Hipótese que não envolve prisão por dívida. Todavia, não é mais possível determinar a prisão do depositário infiel sob qualquer hipótese, uma vez que sobre essa matéria o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento na Súmula Vinculante nº 25. Habeas corpus concedido. (TRT/SP - 11863200900002008 - HC01 - Ac. SDI [2010004890](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 05/05/2010)

Habeas corpus. Penhora de Faturamento. O não cumprimento de penhora sobre créditos futuros não enseja prisão por depósito infiel, pois os valores penhorados ainda não integraram o patrimônio do devedor, consoante OJ 143 da SDI-II do Tribunal Superior do Trabalho, e, atualmente, conforme Súmula vinculante nº 25 do Supremo Tribunal Federal. Habeas corpus concedido. (TRT/SP - 10064201000002008 - HC01 - Ac. SDI [2010005510](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 05/05/2010)

HABEAS CORPUS. A Súmula Vinculante nº 25 do E. STF estabelece que é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito. Sendo de efeito vinculante, por força do artigo 103-A da Constituição Federal, impõe-se acatá-la. (TRT/SP - 10634201000002000 - HC01 - Ac. SDI [2010013377](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 23/09/2010)

Prisão

DEPOSITÁRIO INFIEL - ILEGITIMIDADE JURÍDICA DA PRISÃO CIVIL - AFRONTA A NORMAS DE ORDEM SUPRALEGAL CONSAGRADAS EM TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS. O Supremo Tribunal Federal deixou assentado o entendimento no sentido de não mais subsistir no modelo normativo brasileiro a prisão civil por infidelidade depositária, independentemente da espécie de depósito, tendo em vista a prevalência de normas de proteção de direitos humanos constantes de tratados internacionais, que ostentam hierarquia de normas supralegais, sobrepondo-se às regras emanadas, na espécie, pelo Código de Processo Civil (TRT/SP - 12036200900002001 - HC01 - Ac. SDI [2010011145](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 15/07/2010)

DEPOSITÁRIO INFIEL - ILEGITIMIDADE JURÍDICA DA PRISÃO CIVIL - AFRONTA A NORMAS DE ORDEM SUPRALEGAL CONSAGRADAS EM TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS - SÚMULA

VINCULANTE Nº 25, DO E. STF - ENCARGO ASSUMIDO POR EMPREGADO SEM PODERES DE GERÊNCIA E DEMITIDO DA EMPRESA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELO PERECIMENTO DA GARANTIA DO JUÍZO O Supremo Tribunal Federal deixou assentado o entendimento no sentido de não mais subsistir no modelo normativo brasileiro a prisão civil por infidelidade depositária, independentemente da espécie de depósito, tendo em vista a prevalência de normas de proteção de direitos humanos constantes de tratados internacionais, que ostentam hierarquia de normas supralegais, sobrepondo-se às regras emanadas, na espécie, pelo Código de Processo Civil. Nesse sentido, a Súmula Vinculante nº 25. Ademais, se o encargo de fiel depositário foi assumido por empregado, posteriormente demitido da empresa, não há caracterização da infidelidade, em razão da ausência de responsabilidade do depositário por eventual perecimento da garantia do juízo. (TRT/SP - 12594200900002007 - HC01 - Ac. SDI [2010011161](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 21/07/2010)

EXECUÇÃO

Arrematação

Hipoteca sobre imóvel. Arrematação. Direito de sequela. Justiça do Trabalho. Limitação. Nos termos do artigo 186 do Código Tributário Nacional, com autorização de sua aplicação subsidiária pelo artigo 8º da CLT, a maior significância jurídica da natureza alimentar do crédito trabalhista afasta a plenitude do direito de sequela ínsito ao instituto da hipoteca, uma vez cientificado da hasta pública o credor hipotecário, que apenas se subroga em relação ao eventual sobejo da execução, ou seja, após satisfeitos os créditos decorrentes da legislação de proteção ao trabalho. (TRT/SP - 12150200900002001 - MS01 - Ac. SDI [2010012443](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 15/09/2010)

Penhora. Impenhorabilidade

Mandado de Segurança. Penhora em dinheiro. Valores oriundos de ganhos de trabalhador autônomo. Art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. O art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil não autoriza a penhora de créditos decorrentes de ganhos de trabalhador autônomo. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial 153 da SDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Mandado de segurança que se concede, no mérito, à vista da inequívoca impenhorabilidade dos créditos. (TRT/SP - 11995200900002000 - MS01 - Ac. SDI [2010005234](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 05/05/2010)

Penhora. Ordem de preferência

Mandado de segurança. Penhora de conta bancária. Substituição por apólice judicial. Não fere direito líquido e certo o ato judicial que mantém o numerário penhorado de conta-corrente indicada pela própria executada, indeferindo a substituição do depósito por apólice judicial. A gradação do art. 655 do CPC estabelece como prioritária a penhora em dinheiro, devendo ser observados os princípios da celeridade e efetividade da execução. (TRT/SP - 11304200900002008 - MS01 - Ac. SDI [2010010890](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 15/07/2010)

Remição

Ementa. Atribuição de efeito suspensivo a agravo de instrumento em agravo de petição que discute a remição da dívida. Perigo de dano irreparável com a expedição de carta de arrematação. A questão cinge-se à possibilidade e

necessidade de atribuição de efeito suspensivo a este agravo de instrumento em agravo de petição interposto pela impetrante com o objetivo final, uma vez provido o agravo de instrumento e conhecido o agravo de petição, de ver reconhecida a remição efetuada no dia seguinte à arrematação do bem. Nesse contexto, sem adentrar à controvertida questão de até que momento pode ser realizada a remição, o fato é que, por cautela, deve mesmo ser concedido o efeito suspensivo postulado até que se julgue o recurso interposto. Não resta dúvida de que a expedição da carta de arrematação com a pendência de julgamento do recurso do impetrante interposto em face da decisão que indeferiu a remição pretendida, caracteriza perigo de dano irremediável na hipótese de reforma da decisão, justificando a concessão da segurança e a confirmação da liminar já deferida. (TRT/SP - 10026201000002005 - MS01 - Ac. SDI [2010009850](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 21/07/2010)

HONORÁRIOS

Perito em geral

MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO FEITO. HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS EXIGIDOS. ILEGALIDADE. Tendo o Juízo Impetrado exigido do então reclamante o depósito de honorários prévios periciais, sob pena de permanecer o feito suspenso até que se consumasse uma das seguintes hipóteses: (1º) depósito prévio dos honorários, (2º) desistência da perícia, (3º) algum perito aceite realizar perícia sem depósito prévio ou (4º) decorra o prazo de um ano, por aplicação analógica do art. 265 do CPC, ofende ao devido processo legal e ampla defesa, ao princípio da legalidade e equivale à negativa de prestação jurisdicional. Impositivo dar andamento ao feito sem a exigência de depósito, notadamente em face de o autor daquela ação ter firmado declaração de hipossuficiência econômica, sendo no mesmo sentido a Orientação Jurisprudencial 98 da SDI-II do C. TST. Segurança concedida. (TRT/SP - 11976200900002003 - MS01 - Ac. SDI [2010006788](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 17/05/2010)

Honorários de perito. Depósito prévio. Ilegalidade. O ordenamento jurídico não condiciona a produção de prova técnica ao prévio depósito em favor do expert. Isso porque, o direito à produção probatória em processos judiciais ou administrativos possui escopo constitucional, e, dessa forma, qualquer restrição que a ele se faça, seja econômica ou processual, pode retirar da parte a oportunidade de obter um pronunciamento jurisdicional favorável, vilipendiando, assim, o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal). (TRT/SP - 11467200900002000 - MS01 - Ac. SDI [2010005196](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 05/05/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA

Cabimento

MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. O indeferimento do pedido de expedição de ofícios a entidades como a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo - Arisp atenta contra o artigo 5º, incisos XIV e XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, que consagram o direito à informação e à petição aos Poderes Públicos, acrescentando-se também a consequência de inviabilizar o processo executório, por impossibilitar a localização de bens da empresa executada. Segurança que se concede em definitivo. (TRT/SP -

12977200900002005 - MS01 - Ac. SDI [2010006990](#) - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA - DOE 17/05/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO PRÓPRIO - DENEGAÇÃO - De ser denegada a pretensão mandamental consubstanciada na desobrigação de integração ao depósito prévio do valor correspondente à pena processual de litigância de má-fé. A hipótese evoca a pertinência de recurso próprio, atraindo o entendimento cristalizado na Súmula nº 267, do E. STF, e a Orientação Jurisprudencial nº 92, da SDI-II, do C. TST. Extinção com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. (TRT/SP - 13323200800002008 - MS01 - Ac. SDI [2010005021](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 05/05/2010)

AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO LIMINARMENTE - Como a Agravante não traz qualquer fato novo capaz de ensejar a regular tramitação do feito e, ainda, considerando-se que a constatação a respeito da veracidade dos atos alegados depende de ampla dilação probatória, especialmente no que se refere ao quanto consignado a fls. 117 e no sentido de que a empresa localizada no endereço fornecido na prefacial trata-se de filial da reclamada, ato este inclusive atacado pela via correicional não conhecida por intempestiva (fls. 126/127), sem que se tivesse observada a interposição do competente remédio jurídico no momento oportuno, entendo como incabível a tramitação do remédio heróico, nos termos do art. 10º da Lei nº 12.016/2009, sem que com isto se constate qualquer violação ao direito vigente. (TRT/SP - 11124201000002000 - MS01 - Ac. SDI [2010013687](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 21/09/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA. A EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA É INCOMPATÍVEL COM O PROCESSO DO TRABALHO. SEGURANÇA QUE SE CONCEDE. (TRT/SP - 10657201000002004 - MS01 - Ac. SDI [2010013431](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 21/09/2010)

Extinção

MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NO PRAZO ASSINADO - Cabe à parte fornecer os elementos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo e, não tendo o impetrante fornecido o endereço do litisconsorte no prazo que lhe foi assinado, não tendo promovido os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30(trinta) dias e, por ter perdido o objeto o pedido dos autos, extingue-se o "mandamus", sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, IV e VI do CPC. (TRT/SP - 11115200900002005 - MS01 - Ac. SDI [2010011846](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 20/08/2010)

Prazo. Interposição

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. AÇÃO PROPOSTA ALÉM DOS 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO QUESTIONADO. Tendo a impetrante pretendido mandado de segurança com pedido liminar contra ato consubstanciado em determinação de liberação de bloqueios realizados em proventos de aposentadoria do sócio executado e determinação de expedição de alvará, e tendo essa ordem (e ciência à parte impetrante) ocorrido muito aquém dos 120 dias contados retroativamente à data do ajuizamento da presente, prazo esse reservado àquele que vê direito líquido e certo ser violado ou ameaçado de violação (art.18 da Lei 1.533/51, vigente por ocasião da impetração da presente e

decisão agravada), impositivo reconhecer a decadência. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT/SP - 10873201000002000 - MS01 - Ac. SDI [2010012087](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 13/09/2010)

AGRAVO REGIMENTAL. No âmbito de Mandado de Segurança, devem ser fornecidos todos os documentos necessários e revestidos da devida autenticidade, vez que a prova é préconstituída; outrossim, o instrumento de procuração é tido por inexistente, caso seja juntado por cópia não autêntica. O prazo decadencial de 120 dias tem como termo inicial a data da ciência do ato impugnado. Decisão que se mantém, ante o disposto do artigo 10 da Lei 12.016/09. (TRT/SP - 11093201000002007 - MS01 - Ac. SDI [2010013504](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 21/09/2010)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Edital ou pauta

Penhora da metade ideal de bem imóvel indivisível. Hasta pública da integralidade do bem. Intimação pessoal do devedor. Desnecessidade. Se a penhora recair sobre a metade ideal de imóvel indivisível, no caso de ser realizada hasta pública há de ser levada a integralidade do imóvel, recaindo a meação do cônjuge, no caso de arrematação, sobre o produto da alienação do bem. Tal procedimento está amparado pelo art. 655-B do CPC. A nova redação do parágrafo 5º, do art. 687 do CPC, tornou desnecessária a intimação pessoal do executado, autorizando a notificação por intermédio do advogado. Referida norma legal sequer é aplicável no processo do trabalho, porquanto o caput do art. 888 da CLT determina que a comunicação ao executado da praça e leilão seja feita por edital. Além disso, a Lei 6.830/90, aplicável à execução trabalhista por força do disposto no art. 889 da CLT, também prevê a intimação por edital (caput do art. 22). Não se justifica o abandono de princípio específico do processo do trabalho para apegar-se a dispositivos do processo comum. (TRT/SP - 11114200900002000 - MS01 - Ac. SDI [2010011226](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 15/07/2010)

TUTELA ANTECIPADA

Geral

MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não viola o exercício do poder disciplinar do empregador, decisão que antecipa os efeitos da tutela buscada na ação principal, consubstanciada na determinação para que o empregado acidentado em seu setor de trabalho, com sequela incapacitante parcial e permanente, seja reenquadrado em "turno fixo" de trabalho, em exceção ao regime de turnos ininterruptos que reflete a regra ordinária da atividade laboral na empresa. Configurados os pressupostos para a concessão da tutela antecipada (artigo 273, do CPC), o direito potestativo da impetrante em adotar comumente o labor em "turnos ininterruptos" não foi desconfigurado, mas teve seus contornos delimitados de modo a evitar o abuso dessa prerrogativa a trabalhador atingido em sua higidez física (artigo 6º, da Constituição Federal). Segurança denegada. (TRT/SP - 11247200900002007 - MS01 - Ac. SDI [2010005153](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 05/05/2010)